



MINISTÉRIO DA FAZENDA

WEF

Sessão de 14 de janeiro de 19 81.

RESOLUÇÃO
ACORDÃO Nº -CSRF/01-0.010

Recurso nº RP/102-0.044

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: ROMIZA IMOBILIÁRIA LTDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

RESOLVEM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, converter o julgamento em diligên-
cia, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Cons. Wagner Gonçal-
ves e Urgel Pereira Lopes.

Sala das Sessões (DF), em 14 de janeiro de 1981.

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO GICERO VELLOSO

RELATOR

LEON FREJDA SZKLAROWSKY

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: JACINTO DE MEDEIROS CALMON, LUIZ MIRANDA, PEDRO MARTINS FERNAN-
DES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0830/050.027/78

RECURSO N.º: RP/102-0.044

Resolução
~~ACORDÃO~~ N.º: CSRF/01-0.010

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Sujeito Passivo: ROMIZA IMOBILIÁRIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Objetivando obter mais subsídios para o julgamento do processo proponho seja o presente convertido em diligência afim de que a(s) Repartição (ões) de origem:

1. Intime a empresa ENPRIL ENGENHARIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., com sede em Ribeirão Preto/S.P., a comprovar que recolheu o total Cr\$ 22.571,00, à título de imposto de renda na fonte no ano-base de 1977, como consta do recibo de fls. 26 e declarações de fls. 20/22 e 24.

2. Em sendo a resposta supra positiva, informe se aquela empresa ou a Romiza Imobiliária Ltda., com sede na cidade de Passos /MG., pediram restituição do imposto de renda na fonte indevidamente retido.

Brasília - DF., em 14 de janeiro de 1981.

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR.